



LEI N. 242

Dispõe sôbre perdão de multas.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

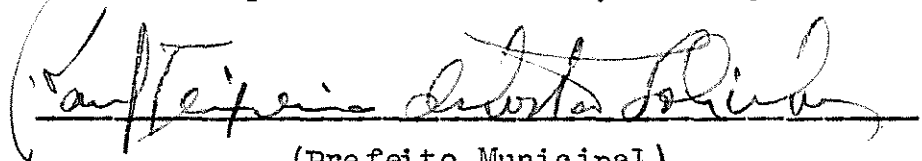
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, com perdão de multas, até 30 de Novembro próximo, o pagamento das dívidas fiscais.

Parágrafo único - Não se aplicam os favôres deste artigo ás multas impostas em virtude de sonegação e de infração de posturas municipais.

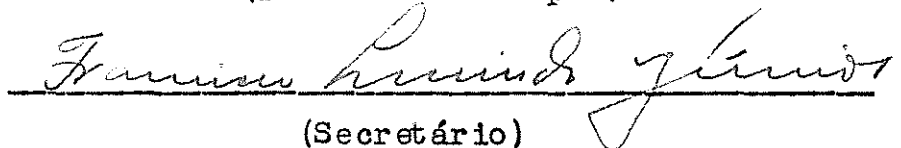
Artigo 2º - As multas pagas antes da publicação desta lei não poderão ser restituídas.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 15 de junho de 1959.



(Prefeito Municipal)



(Secretário)